

REGULAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES

CAPITULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para efeito deste Regulamento, entende-se:

- I. Bolsa:** Bolsa Nacional de Compras, ou simplesmente **BNC**;
- II. Chave Eletrônica:** Código de acesso ao Sistema, fornecido pela Bolsa;
- III. Corretora (Célula de Apoio):** Empresa associada da Bolsa designada por Licitante para orientar e auxiliar em procedimentos, na modalidade de Pregão Eletrônico;
- IV. Desconexão:** Interrupção de acesso ao Sistema;
- V. Edital:** Documento expedido pela Bolsa, por iniciativa do Promotor da licitação, com a definição (i) do bem a ser adquirido ou alienado ou do serviço a ser contratado, conforme o caso; (ii) do local em que se está promovendo a licitação; (iii) do endereço eletrônico, da data e do horário da licitação; (iv) das exigências de Habilitação; (v) dos critérios de aceitação de propostas; (vi) das sanções aplicáveis na hipótese de inadimplência; e (vii) das demais condições de aquisição ou alienação de bens ou contratação de serviços;
- VI. Certame:** É o momento onde ocorrem os lances
- VII. Habilitação:** Etapa de verificação do atendimento, pelos participantes, dos requisitos instituídos no Edital para participação no certame;
- VIII. Adjudicação:** Entende-se por adjudicado, todo edital para cujo objeto for apresentada definição de compra;
- IX. Homologação:** Confirmação da operação com o Licitante vencedor;
- X. Lance (s):** Preço ou proposta de preço registrada no Sistema, contra uma Oferta de Negociação;
- XI. Licitação:** Conjunto de procedimentos administrativos, onde a Administração Pública direta ou indireta, seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. **São modalidades de licitação:** Pregão, na forma presencial ou eletrônico, Convite, Tomada de Preços, Concorrência e Concurso;
- XII. Licitação Pública:** Licitação promovida e coordenada por órgãos e entidade da administração pública, direta e indireta;
- XIII. Licitante:** Pessoa física ou jurídica que participa de um Pregão Eletrônico realizado pelo Promotor da licitação, com a finalidade de atender a Oferta de Negociação apresentada;
- XIV. Oferta de Negociação:** Proposta registrada no Sistema da Bolsa pelo Promotor, em sessão de Pregão público, visando à aquisição ou a alienação de bens e ou a contratação de serviços, nas condições especificadas em Edital;
- XV. Pregão Eletrônico;** Modalidade de negociação, por meio eletrônico, para a aquisição de bens e a contratação de serviços;
- XVI. Pregoeiro:** Operador do Sistema, representante do Promotor e responsável pela condução do Pregão Eletrônico.
- XVII. Promotor:** Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, bem como os órgãos e as entidades da administração pública, direta ou indireta, interessados em adquirir ou alienar bens ou, ainda contratar serviços de terceiros, por intermédio do Sistema;
- XVIII. Senha:** Código alfanumérico utilizado pelos usuários para acesso ao Sistema, de natureza pessoal e intransferível;
- XIX. Sistema:** Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa, dotado de recursos de criptografia e autenticação, de acesso exclusivo e restrito aos Promotores da Licitação e aos operadores representantes dos Licitantes.

CAPITULO II – DO OBJETIVO

Art. 2º. O presente Regulamento estabelece normas e procedimentos para a realização de negócios de compra de bens e de contratação de serviços, por meio dos procedimentos de Pregão Eletrônico,

Art. 3º. A Bolsa Nacional de Compras “BNC” tem por objetivo:

- I.** Permitir a adequada e eficiente formação de preços, assim como registro de negócios realizados por meio de sistema eletrônico de negociação;
- II.** Assegurar a transparência das ofertas e negócios, disponibilizando acesso às negociações e seus registros;
- III.** Fiscalizar o cumprimento das disposições normativas que disciplinam os serviços ofertados pela Bolsa.

CAPÍTULO III – DO SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO ELETRÔNICO

Art. 4º. O apoio técnico-operacional a que se refere o artigo 2º será prestado pela Bolsa por intermédio do Sistema, em conformidade com as disposições deste Regulamento.

Art. 5º. O Sistema é operado via Internet, permitindo aos interessados acompanhar os certames em tempo real, fazer consultas a Editais e a resultados de negócios realizados, estando disponível por meio do endereço eletrônico da Bolsa (www.bnc.org.br).

Art. 6º. A Licitação Eletrônica (Pregão Eletrônico, são realizados em sessão pública e conduzidos pelo Promotor da Oferta de Negociação).

Art. 7º. Para fazer uso da ferramenta de pregão eletrônico da BNC, o Promotor “Órgão Público” deverá solicitar para a BNC o seu cadastramento junto ao sistema de pregão eletrônico, conforme modelo constante do **Anexo I para Órgãos Compradores**.

Art. 8º. Após a assinatura do ANEXO I pelo Promotor, seus representantes (o Pregoeiro, e as respectivas equipes de apoio) serão credenciados para ter acesso ao Sistema, mediante a atribuição de Chaves Eletrônicas e Senhas.

CAPÍTULO IV – DO PROMOTOR

Art. 9º. A condução do certame é atribuição exclusiva do Promotor, a quem compete nomear, mediante **anexo de cadastro do órgão público**, seu representante, para atuar como Pregoeiro, conforme o caso.

Art. 10º. O chamamento de interessados para participar em pregão caberá ao Promotor e será feito por meio de publicação de Edital divulgado no Sistema.

§ 1º. Das publicações referidas neste artigo deverão constar também:

- I. O endereço eletrônico da Bolsa (www.bnc.org.br);
- II. A data e o horário para encaminhamento das propostas de preços e Lances;
- III. Descrição do objeto do pregão e cotação.

§ 2º. As referências de tempo nas publicações relativas aos procedimentos previstos neste regulamento observarão o horário de Brasília, DF.

Art. 11. Caberá ao Pregoeiro, conforme o caso, (i) decidir a aceitação e a classificação final das propostas e dos Lances de preços, indicando o Licitante vencedor; e (ii) expedir relatório de fechamento, que será divulgado por meio eletrônico no Sistema.

Parágrafo único. Além do relatório de fechamento, o Sistema expedirá ata da sessão contendo a descrição do Pregão e dos eventos neles ocorridos.

Art. 12. Pela utilização do sistema de pregão eletrônico da BNC, estará o Órgão Público e Administração Pública em geral, totalmente isenta do pagamento de qualquer taxa.

§ 1º. O órgão promotor poderá solicitar treinamento personalizado via acesso remoto, com data e hora marcada, sem custo.

§ 2º. O usuário terá suporte on-line e telefônico para dirimir dúvidas sobre o funcionamento do sistema.

CAPÍTULO V – DO LICITANTE

Art. 13. O credenciamento do Licitante deverá ser requerido perante a Bolsa, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes do final da etapa estipulada para o cadastramento de propostas, mediante a regularização do cadastro e o comprovante do pagamento da taxa de utilização do sistema conforme modalidade apresentada no anexo III.

§ 1º. Para fins de credenciamento, o Licitante deverá declarar conhecimento e atendimento às exigências previstas nos Editais das licitações de que vier a participar, devendo igualmente estar representado por pessoa munida de poderes suficientes para a prática dos atos necessários para sua participação no certame.

§ 2º. O pedido de credenciamento de Licitante deverá ser feito mediante a apresentação da solicitação de cadastro, conforme modelo constante do **Anexo II** deste regulamento, devidamente assinado concordando com as cláusulas do presente regulamento.

Art. 14. O credenciamento de Licitantes perante a Bolsa implicará sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica e operacional para a realização das transações realizadas no Sistema.

§ 1º. O Licitante deverá declarar-se em condições de realizar os negócios propostos nas Ofertas de Negociação, conforme previstas nos Editais, não podendo, em nenhum momento de sua participação, alegar desconhecer as disposições dos Editais ou delas discordar.

§ 2º. O Licitante será responsável por todas as propostas, Lances de preços e transações efetuadas no Sistema por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros.

§ 3º. Os Licitantes respondem pela veracidade e pela exatidão das especificações dos bens e dos serviços ofertados, sendo responsáveis por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do bem ou do serviço ofertado com as especificações contidas no Edital, inclusive pelos prejuízos causados à Bolsa e/ou a terceiros envolvidos.

§ 4º. Caberá aos Licitantes observar e cumprir a legislação aplicável aos negócios realizados.

§ 5º. Os Licitantes estão sujeitos ao pagamento de taxas pelo ressarcimento dos custos da utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, conforme **Anexo III** deste Regulamento, observando-se as finalidades previstas no Estatuto da Bolsa.

CAPÍTULO VI – DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 15. A Chave eletrônica e a Senha de identificação do usuário para acesso ao Sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido.

§ 1º. O cancelamento de Senha ou de Chave poderá ser feito pela Bolsa e por solicitação escrita de seu titular ou por falta de pagamento da taxa de utilização do Sistema.

§ 2º. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, por escrito, para o necessário bloqueio de acesso.

§ 3º. A validação da Chave Eletrônica e da senha de acesso do Licitante dependerá de prévia autorização da Bolsa.

§ 4º. O Licitante poderá obter Chave Eletrônica e Senha para acesso ao Sistema exclusivamente por intermédio do suporte da Bolsa, após cumprir com as exigências cadastrais.

CAPÍTULO VII – DA ETAPA COMPETITIVA DE PREÇOS

Art. 16. A etapa competitiva da Licitação terá início e se desenvolverá em conformidade com as disposições constantes do Edital.

Art. 17. Durante o certame, os operadores serão informados, em tempo real, do menor Lance de Preço registrado, sendo vedada à identificação de seu proponente, salvo expressa disposição em contrário prevista em edital.

Art. 18. O operador poderá realizar novos Lances de preços, observados o horário e as regras de aceitação fixadas pelo Promotor.

Art. 19. O Edital disporá sobre as condições para registro de Lances no Sistema.

Parágrafo único. Caberá ao pregoeiro permitir ou não a correção dos lances. Contudo, por questões de segurança, para evitar tumulto, ou qualquer tipo de conluio em sessões, será admitida apenas a correção do último lance enviado pelo licitante, devendo o mesmo tomar os devidos cuidados no envio dos lances.

CAPÍTULO VIII – DA CONTRATAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS NEGÓCIOS E DAS GARANTIAS

Art. 20. O documento comprobatório da operação realizada em conformidade com o disposto neste Regulamento, expedido pelo Sistema de Bolsa, faz prova de relação jurídica contratual entre o Promotor da Oferta de Negociação e o Vencedor do Pregão, conforme o caso, obedecidas às condições estabelecidas no Edital.

Art. 21. A liquidação da operação se dará nas condições previstas no Edital, não cabendo à Bolsa, em nenhuma hipótese, responsabilidade, a qualquer título, pela execução das obrigações decorrentes dos negócios celebrados por intermédio do Sistema.

CAPÍTULO IX – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 22. Caberá aos Licitantes acompanhar o desenvolvimento dos certames de que participarem, sendo de sua inteira responsabilidade a eventual perda de negócio que decorrer da inobservância de mensagens emitidas pelo Sistema ou de Desconexões que ocorrerem durante a realização dos certames.

Art. 23. O Licitante é responsável pelo uso indevido de suas Senhas de acesso ao Sistema e pelas transações efetuadas diretamente por seus operadores ou por terceiros.

Art. 24. A Bolsa não será responsável, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelos Licitantes e pelos Promotores, em decorrência de contratos de aquisição, alienação de bens e de prestação de serviços celebrados mediante a utilização do Sistema.

Art. 25. A perda do negócio em razão de desconexão, falha ou lentidão na conexão, erro no sistema ou erro de pregoeiro, não implicará responsabilidade da Bolsa.

Art. 26. São responsabilidades do Promotor de Licitação:

- I.** Utilizar o Sistema exclusivamente para a realização de Licitações na forma prevista neste Regulamento e observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos da Licitação;
- II.** Responsabilizar-se, por si e por seus representantes, nomeados na solicitação de cadastro ao sistema conforme modelo constante do Anexo I deste Regulamento, pelo correto uso do Sistema e por todas as transações eletrônicas efetuadas por seu intermédio;
- III.** Dar início, conduzir e encerrar a Licitação, bem como homologar seu resultado;

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

Art. 27. A prestação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de credenciamento para participação nos procedimentos de que trata este Regulamento sujeitará o Licitante às sanções previstas no Edital.

Art. 28. Sem prejuízo do disposto nos Estatutos Sociais da Bolsa, Corretoras (Células de Apoio) e fornecedores estarão sujeitos às penalidades de advertência, multa pecuniária ou suspensão, a serem aplicadas pela administração da Bolsa, além de responder criminalmente nos seguintes casos:

- I.** Não-apresentação ou apresentação intempestiva da documentação exigida neste Regulamento e/ou nos Editais;
- II.** Apresentação de declaração falsa ou não-condizente com a real situação dos Licitantes; e **III.** Uso indevido da Chave de Identificação e da Senha, inclusive por terceiros.

CAPÍTULO XI - DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 29. A utilização do sistema por órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, observará as normas para licitações e contratos da administração pública, que prevalecerão sobre quaisquer disposições em contrário.



BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

Art. 30. A Bolsa poderá modificar o presente regulamento mediante publicação de aviso em sua página na Internet e comunicação dos órgãos cadastrados mediante o e-mail informado ao cadastro da Bolsa.

Art. 31 Fica instituído o Juízo de Arbitragem, de acordo com a Lei 9.307/96 e com o Regulamento de Arbitragem – Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná (ARBITAC) – para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Regulamento.

Parágrafo único: Ao cumprimento da sentença judicial, fica eleito o foro da comarca da Região Metropolitana de Curitiba Pr., com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PINHAI 06 DE MAIO DE 2015.

A ADMINISTRAÇÃO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO DO ÓRGÃO PÚBLICO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC”

ÓRGÃOS COMPRADORES

A BNC – Bolsa Nacional de Compras não realiza qualquer tipo de cobrança para utilização da plataforma de pregão eletrônico para órgãos promotores. E ainda disponibiliza gratuitamente a possibilidade de promover treinamento do sistema em formato web “ aos operadores do sistema, sobre orientação de utilização da plataforma e seus aplicativos”, bem como treinamento de novos operadores e ou mesmo para reciclagem e atualização. Todo treinamento deverá ser previamente agendado com dia e hora marcada.

A BNC – Disponibiliza aos órgãos e seus usuários amplo suporte personalizado em formato WEB, o qual compreende orientação sobre o sistema operacional e suas funcionalidades, a qualquer hora e horário comercial “obedecendo o horário de Brasília”.

Órgão / Razão Social:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Estado:	CEP:
Telefone:	
Nome da Autoridade Competente:	
RG:	EMISSOR:
CPF:	DATA DE NASC:
E-mail da Autoridade Competente*:	
Responsável pela Licitação:	Telefone da Licitação:
E-mail da licitação:	

* e-mail que será encaminhado o código de verificação do e-mail

Por meio do presente cadastro, aderimos ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras “BNC”, do qual temos pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

1. A Bolsa Nacional de Compras “BNC” manterá sistema eletrônico de negociação, acessível por meio da rede mundial de computadores – *internet* –, para apoio técnico-operacional na realização de negócios de aquisição e alienação de bens e de contratação de serviços, por meio dos procedimentos de Pregão Eletrônico em formato WEB, conduzidos pelos Promotores das Licitações, mediante a utilização de seu Sistema.
2. A utilização do Sistema Eletrônico de Licitações será realizada em conformidade com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações, que integra o presente cadastro, visando padronizar procedimentos e torná-los mais céleres e eficientes.
3. São responsabilidades do Promotor:
 - i. Manter infraestrutura e controles necessários para garantir a celeridade, a eficiência e a lisura de procedimentos e das negociações;
 - ii. Assegurar a participação no Sistema Eletrônico de Licitações apenas de usuários devidamente treinados e capacitados, visando o cumprimento da legislação e a regularidade nos procedimentos;
 - iii. Indicar os usuários responsáveis pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, conforme pensada a relação em anexo da presente solicitação de cadastro ao sistema;
 - iv. Divulgar a utilização do Sistema Eletrônico de Licitações; e
 - v. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras, dos quais declara ter pleno conhecimento.
 - vi. Cadastro dos condutores do sistema (pregoeiros), assim como qualquer informação fornecida via sistema.
4. O presente cadastro terá validade de 48 meses, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante notificação prévia e por escrito.

Local e data:

Assinatura da autoridade competente por extenso.



BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

**ANEXO DO CADASTRO DO ÓRGÃO PÚBLICO AO SISTEMA DE PREGÃO
ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC”**

Indicação de Usuários do Sistema Eletrônico da Bolsa Nacional de Compras		
Promotor da licitação:		
Nome:		
Endereço:		
Cidade:	UF	
Telefone:	CEP:	
CNPJ:	E-mail	
Responsável legal:		
Cargo:	CPF:	Telefone:
Usuários do sistema		
1	Nome: CPF: Telefone: Função:	() Autoridade () Pregoeiro () Apoio RG: Celular: E-mail:
2	Nome: CPF: Telefone: Função:	() Autoridade () Pregoeiro () Apoio RG: Telefone: Função:
3	Nome: CPF: Telefone: Função:	() Autoridade () Pregoeiro () Apoio RG: Telefone: Função:
4	Nome: CPF: Telefone: Função:	() Autoridade () Pregoeiro () Apoio CPF: Telefone: Função:
5	Nome: CPF: Telefone: Função:	() Autoridade () Pregoeiro () Apoio RG: Telefone: Função:

OBSERVAÇÃO: A relação deve estar atualizada, sendo que em qualquer movimentação de substituição de operador, deve imediatamente ser solicitado um novo login e senha para o novo operador, por medida de segurança.

Local e data:

Autoridade Competente: nome por extenso



BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC” E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
CNPJ:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:
E-mail financeiro:	

***o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa**

1. Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras “BNC”, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - i. Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras “BNC”, dos quais declara ter pleno conhecimento; iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e
3. **O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.**
4. **O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.**
5. A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)

ANEXO III

FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

PARA FORNECEDORES

A BNC exerce o direito determinado no Art. 5º da Lei 10.520/2002 que diz “ para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação” e para o fornecimento do sistema operacional “robusto”, a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital.

O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada.

Pelos produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta a seguintes planos de pagamento:

PLANO DE ADESÃO	A:	R\$ 147,00 Taxa de cadastro por semestre mais R\$ 10,47 por Lote Adjudicado
PLANO DE ADESÃO	B:	R\$ 98,10 única participação por edital.
PLANO DE ADESÃO ANUAL	C:	R\$ 189,00 (mensal)
PLANO DE ADESÃO	D:	R\$ 486,00 Trimestral.

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança.

Plano de Adesão A, o boleto para pagamento dos lotes estará disponível através de seu acesso do login e senha, 15 dias após a adjudicação.

Plano de Adesão B, esse plano é exclusivamente para uma única participação.

Plano de Adesão C, o respectivo contrato é anual de 12 (doze) meses a contar da data da sua contratação.

Plano de Adesão D, o respectivo contrato tem validade de 3 (três) meses e contará dias corridos desde o momento da liberação do cadastro.

O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Para o plano de adesão A, C e D ao termino do contrato o fornecedor poderá optar por outro plano.

Para o plano de adesão C, o fornecedor poderá optar pelo plano A ou D antes do termino da vigência do contrato, após a análise do departamento financeiro. Em caso de cancelamento do contrato a multa é o equivalente a uma mensalidade.

A taxa de cobrança será emitida no momento do cadastro através do boleto bancário.

A liberação através de transferência bancária se dará através do envio do comprovante para o e-mail financeiro@bnc.org.br. A liberação irá ocorrer em até 24 horas.

Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.

Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

Local e data:

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)